

## **EMENDA À PEC 4/2015**

Inclua-se o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2015 (Do Sr. André Figueiredo e outros)**

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Prorroga a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2019. Propõe a retirada escalonada da incidência da desvinculação de receita da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social)

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o seguinte art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, **até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento)** da arrecadação das receitas públicas realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único – Deverão ser deduzidos da base de cálculo a que se refere o “caput” deste artigo:

I – os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde a que se refere o art. 198, § 2º, incisos II e III, e à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212, da Constituição Federal;

II - as receitas decorrentes das transferências previstas no art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal;

III - as operações de crédito e as receitas de contribuições sociais; e,

IV - as demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação com destinação específica.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo da União, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal estão sujeitos a uma estrutura orçamentária e fiscal com elevado volume de despesas obrigatórias, tais como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, além de expressiva vinculação das receitas orçamentárias.

## **EMENDA À PEC 4/2015**

Inclua-se o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desde 1994, a União possui instrumento que permite que uma parte das receitas não fique sujeita a vinculações, podendo ser alocadas no orçamento com maior flexibilidade.

Trata-se da DRU – Desvinculação de Receitas da União, conforme dispõe o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Por persistirem as razões que levaram à instituição da DRU, encontra-se em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2015, que propõe a prorrogação da desvinculação de receitas até 2023.

A presente Emenda à PEC pretende estender aos entes subnacionais o mesmo instrumento já utilizado pela União há mais de 20 anos.

Cabe salientar que a proposta não prejudica os repasses estabelecidos para as áreas de educação e saúde, não impacta as transferências devidas pelos estados aos municípios relativas ao ICMS e ao IPVA, e preserva as demais transferências obrigatórias e voluntárias entre os entes da federação com destinação específica.

Por considerar que a presente emenda vem na direção de propiciar instrumento aos Estados e Municípios para enfrentar a conjuntura adversa que nosso País atravessa, esperamos contar com o apoio dos nossos pares,

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

LIDER PSDB

NOME	GAB.	ASSINATURA
ALEXANDRE BALDY	441	
ALFREDO KAEFER	818	
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	915	
ANTONIO IMBASSAHY	810	
ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	583	
BETINHO GOMES	269	
BONIFÁCIO DE ANDRADA	208	
BRUNA FURLAN	836	

**EMENDA À PEC 4/2015**

Inclua-se o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRUNO ARAÚJO	718	
BRUNO COVAS	521	
CAIO NARCIO	431	
CÉLIO SILVEIRA	565	
DANIEL COELHO	813	
DELEGADO WALDIR	645	
DOMINGOS SÁVIO	345	
EDUARDO BARBOSA	540	
EDUARDO CURY	368	
ELIZEU DIONIZIO	531	
FÁBIO SOUSA	271	
GEOVANIA DE SÁ	606	
GIUSEPPE VECCI	383	
IZALCI	602	
JOÃO CAMPOS	315	
JOÃO CASTELO	324	
JOÃO GUALBERTO	358	
JOÃO PAULO PAPA	476	
JUTAHY JUNIOR	407	
LOBBE NETO	275	
LUIZ CARLOS HAULY	220	
MARA GABRILLI	226	
MARCO TEBALDI	284	
MARCUS PESTANA	715	
MARIANA CARVALHO	508	
MAX FILHO	276	

**EMENDA À PEC 4/2015**

Inclua-se o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

MIGUEL HADDAD	369	
NELSON MARCHEZAN JUNIOR	250	
NILSON LEITÃO	825	
NILSON PINTO	527	
OTAVIO LEITE	225	
PAULO ABI-ACKEL	460	
PEDRO VILELA	705	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	725	
RICARDO TRIPOLI	241	
ROCHA	607	
RODRIGO DE CASTRO	701	
ROGÉRIO MARINHO	446	
ROSSONI	513	
SAMUEL MOREIRA	921	
SHÉRIDAN	246	
SILVIO TORRES	404	
VANDERLEI MACRIS	348	
VITOR LIPPI	823	

## **EMENDA À PEC 4/2015**

Inclua-se o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.